



PROCESSO N° 818/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.997-1

PARECER CEE/CEB N.º 580/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: MADALENA PROTTI DHEIN

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Denúncia de não cumprimento do calendário escolar aprovado.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo documento de 17/05/2011, fls. 02, MADALENA PROTTI DHEIN, qualificada como professora do município de Itaipulândia, denuncia a este Colegiado descumprimento do calendário escolar, no ano de 2011.

Segundo informações prestadas pela interessada, as disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso estão sendo ministradas no contraturno escolar.

A interessada informa, também, que protocolou esta denúncia no Núcleo Regional de Educação-NRE de Foz do Iguaçu, em 23/03/11 e na Secretaria Municipal de Itaipulândia, em 13/04/11.

Consta dos autos cópia não autenticada de documentos:

- subscrito pela denunciante, de 23/03/2011, fls. 04 encaminhada à Chefia do NRE, pela qual solicita manifestação sobre a situação supracitada e esclarecimentos “quanto ao amparo legal [...], haja vista a Secretaria Municipal não possuir autorização do Conselho Estadual de Educação para esta organização do ensino”;

- solicitação à Secretaria de Educação, de 12/04/2011, subscrito pela denunciante, fls. 06, providências para “a imediata reorganização da Matriz Curricular deste Município onde as aulas de Arte sejam ofertadas como Base Nacional Comum cumprindo assim o calendário escolar” (*sic*);

- solicitação à Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, de 13/04/2011, subscrito pela denunciante, fls. 07, denúncia do descumprimento do Regimento Escolar pela Secretaria Municipal de Itaipulândia;



PROCESSO N° 818/2011

- ofício n.º 035/2011, de 20/04/2011, fls. 10, no qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itaipulândia informa à denunciante que está à disposição para esclarecimentos, inclusive a respeito da organização da matriz curricular das unidades de ensino. Gostaríamos de salientar que os trâmites estão em andamento. A Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Municipal estão sendo analisados pelo NRE de Foz do Iguaçu e, posteriormente, serão analisados pelo Conselho Estadual de Educação para parecer final.

- documento de 09/03/2011, fls. 13, no qual a interessada reitera sua insatisfação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itaipulândia, quanto ao funcionamento das escolas.

O processo em tela deu entrada neste Colegiado em 31/05/11. Em 03/10/11 o processo foi convertido em diligência junto ao NRE de Foz do Iguaçu com cópia à Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da SEED para que se manifestassem sobre as informações contidas e se há previsão na Proposta Pedagógica.

O expediente retornou em 09/12/11 com despacho do DEB/SEED e do NRE, os quais serão transcritos abaixo:

O DEB, por meio de Parecer n.º 69/11-DEB/SEED, datado de 24/05/11 se manifesta com as seguintes informações:

Histórico: O NRE de Foz do Iguaçu solicita, do Departamento de Educação Básica, análise e parecer referente ao regimento Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itaipulândia, especificamente no que se refere à oferta das disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso no período contraturno.

[...]

Diante das especificidades apresentadas no processo n.º 10.998.018-8 quanto a oferta de Educação Integral por meio da complementação de carga horária em contraturno, cabe salientar que embora seja de significativa importância pedagógica e social, não se caracterizam como regime de tempo integral, conforme afirma o Parecer n.º 739/10 do Conselho Estadual de Educação.

[...]

Nesta perspectiva, o município de Itaipulândia ao definir a forma de atendimento da Educação Integral definirá a organização curricular nas suas Escolas Públicas seguindo a legislação do Sistema Estadual de Educação.

Por sua vez, o NRE de Foz do Iguaçu, em relatório de 09/11/11 apresenta que fez duas reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Educação informando que deveriam ter se antecipado e solicitado junto ao Conselho Estadual a “autorização para ofertar o período complementar, intitulado por eles de Educação Integral”. O município justificou que seria “difícil retroceder às medidas já tomadas, pois com a ampliação da carga horária e a forma como estava sendo aplicada, os educadores estavam sendo beneficiados com 'hora estudo', que é uma capacitação constante junto aos educadores”.



PROCESSO N° 818/2011

O NRE informa que a requerente tendo ficado insatisfeita consultou o DEB/SEED que emitiu o parecer anteriormente citado.

Dando prosseguimento ao caso o NRE deu conhecimento do Parecer à requerente e à Secretaria Municipal e ainda informou que a secretaria em tela “foi se organizando com a documentação conforme o Parecer n.º 739/10”, encaminhou Regimento Escolar para a Rede Municipal destacando o encaminhamento da Educação Integral e, também encaminhou Proposta Pedagógica Curricular contemplando a carga horária de 960 horas para análise do NRE.”

Isto posto, o NRE informa que o Regimento Escolar e o projeto referente à Educação Integral foi encaminhado para análise da CEF/SEED e do DEB, retornando em 21/10/11 àquela Coordenação, onde aguarda por prosseguimento.

Do retorno do processo a este Conselho foi apenso:

- ofício n.º 042/11, de 06/05/11, da Secretaria Municipal para o NRE esclarecendo sobre a oferta de Arte em período complementar da carga horária;
- cópia do número do protocolo n.º 11.136.407-9, datado de 15/08/11, de análise do projeto de implantação da Educação Integral no Ensino Fundamental;
- ofício n.º 033/11, de 16/11/11 do NRE de Foz do Iguaçu ao Presidente deste Conselho dando retorno da diligência;
- ofício n.º 1587/11 da SUED/SEED, de 02/12/11 encaminhando o processo a este Conselho (fls. 30);

Cabe destacar que da chegada do processo a este Conselho foram anexados expedientes da APP Sindicato de “Moção de apoio às Políticas Educacionais e às mudanças curriculares que estão sendo implantadas no Município de Itaipulândia.” (fls. 30 a 47)

2. Mérito

Este expediente, encaminhado por MADALENA PROTTI DHEIN, a qual identifica-se como professora de Arte numa das Escolas do município de Itaipulândia, denuncia o descumprimento do calendário escolar e em consequência, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar pela Secretaria daquele município.

Cabe informar que após contato com a Secretaria Municipal de Educação de Itaipulândia, a relatora recebeu cópia da proposta curricular que depois de discutida em parceria com as escolas sobre a implantação do tempo integral, foi protocolada no Sistema Integrado de Documentos, em 15/08/11.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 818/2011

Também foi solicitada, por esta relatora, uma declaração da situação atual da organização curricular das escolas municipais de Itaipulândia. A resposta dessa solicitação está anexada ao processo e contém:

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a partir do início do ano letivo em 08/02/12 as disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso, estão sendo ministradas no horário regular das aulas.

Tendo em vista que houve a regularização da situação apresentada, não existe mais o objeto que justificou o processo.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, voto pelo arquivamento deste processo.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à interessada.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE